



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**EDITAL Nº 230/2023-SAJ-ATO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023-SC**

**RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 223/2023-SAJ-ATO**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais, **RETIFICA** pelo presente instrumento o Edital nº 223/2023-SAJ-AtO, Chamamento Público nº 006/2023-SC, para incluir o Anexo VI e VII – Modelo de Termo de Fomento, conforme segue:

**ANEXO VI – TERMO DE FOMENTO PESSOA FÍSICA**

**CELEBRA-SE O TERMO DE FOMENTO, CONFORME A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022, DECRETO FEDERAL Nº 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023 E O DECRETO Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023, ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA E A PESSOA FÍSICA, \_\_\_\_\_**  
**\_\_\_\_\_, QUE DE COMUM ACORDO FIRMAM O TERMO DA PRESENTE PARCERIA, TENDO COMO OBJETIVO A REALIZAÇÃO DO PROJETO \_\_\_\_\_ AO EDITAL DE APOIO NO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA. Processo E-Nº \_\_\_\_\_.**

Pelo presente e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**, com sede na Avenida Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro de Itapeçerica da Serra – SP – CEP 06850-040, inscrito no CNPJ sob o nº 46.523.130/0001-00, representado por seu Prefeito Senhor \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ e por sua Secretária Municipal de Cultura Senhora \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, portadora do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado o (a) \_\_\_\_\_  
com sede na \_\_\_\_\_ - (Município – UF) – CEP \_\_\_\_\_  
inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, representada pelo (a) Senhor(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, doravante denominada (a) **PROPONENTE** e foi dito que em face do Chamamento Público para realização de projetos de \_\_\_\_\_ **NO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**, resolveram celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO** que será regido pelas normas da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, e pelas seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objeto o desenvolvimento do Projeto intitulado  
.....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO TERMO DE FOMENTO E DOS RECURSOS**

2.1. O valor total do presente **TERMO DE FOMENTO** é de R\$ ( ).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O repasse está condicionado à destinação de recursos orçamentários da Lei Complementar nº 195, de 2022, nomeada Lei Paulo Gustavo que promulga a aplicação de recursos financeiros em Editais, Chamadas Públicas e Prêmios e, dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor audiovisual e cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da COVID-19, sem o que, será considerado rescindido o Termo, sem ônus para as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O **TERMO DE FOMENTO** terá vigência de 20 (vinte) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Secretaria Municipal de Cultura.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

4.1. O prazo de execução do objeto do **TERMO DE FOMENTO** será de até 12 (doze) meses a contar da data do recebimento do aporte previsto na Cláusula Sétima deste instrumento.

§ 1º O prazo previsto poderá ser prorrogado por um período de até 60 (sessenta) dias, caso o **PROPONENTE** solicite, justificadamente, em até 10 (dez) dias úteis antes da sua expiração, e haja a concordância expressa da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa e prévia autorização da Secretaria Municipal de Cultura, o prazo de execução poderá ser prorrogado, por prazo superior ao previsto no parágrafo anterior.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE**

5.1. Executar o Projeto consoante a proposta inscrita no Edital de Chamamento Público.

5.2. Manter, durante toda a execução do **TERMO DE FOMENTO**, as condições exigidas para a habilitação.

5.3. Cumprir as propostas de Contrapartida.

5.4. Para os fins de comprovação, o **PROPONENTE** deverá enviar para a Secretaria Municipal de Cultura:

a) Relatório Final de Projeto, conforme Anexo III.

b) Registro documental da realização das atividades previstas na contrapartida do Projeto, tais como vídeos (por meio de link para download), matérias publicadas, fotos, programas, folders, cartazes e outras mídias, entre outros; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

c) Cópia do e-mail recebido da Secretaria Municipal de Cultura, conforme item 10.4, do Edital constando a aprovação do material de divulgação do Projeto.

5.5. Mencionar a Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra, a Secretaria Municipal de Cultura, o Governo Federal, o Ministério da Cultura e a Lei Paulo Gustavo nos créditos e em todo material de divulgação do Projeto (impresso, virtual e audiovisual), bem como, nos produtos resultantes do aporte recebido, após aprovação da Secretaria Municipal de Cultura, conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual a ser disponibilizado no site da Secretaria Municipal de Cultura.

5.6. O **PROPONENTE** deve mencionar o apoio em entrevistas que conceder ou releases, em qualquer meio de comunicação, em território nacional ou no estrangeiro.

5.7. Aplicar na divulgação e execução dos Projetos a **hashtag #cultura.itapeçerica** e o **link** da publicação, quando se tratar de divulgação virtual e execução **online**.

5.8. Enviar, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital referente à execução do Projeto com no mínimo **10 (dez) dias** úteis de antecedência de sua realização à Secretaria Municipal de Cultura, por meio do E-mail: [divulgacaolpg@itapeçerica.sp.gov.br](mailto:divulgacaolpg@itapeçerica.sp.gov.br).

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

6.1. Para a execução do objeto do presente **TERMO DE FOMENTO**, a Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra obriga-se a:

6.1.1. Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste **TERMO DE FOMENTO**.

6.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do Projeto e o cumprimento das obrigações assumidas pelo **PROPONENTE**.

6.1.3. Analisar o Relatório Final do Projeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS**

7.1. O pagamento será efetuado integralmente, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente ativa e apta no Banco indicado pelo **PROPONENTE** para este fim.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

§ 2º Este **TERMO DE FOMENTO** será considerado rescindido caso o **PROPONENTE** não indique em até 5 (cinco) dias corridos, contados da data da assinatura do **TERMO DE FOMENTO**, a conta corrente ativa e apta.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. O objeto deste **TERMO DE FOMENTO** será dado como realizado definitivamente após a emissão do Termo de Conclusão do Projeto.

**CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DESTE TERMO DE FOMENTO**

9.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste **TERMO DE FOMENTO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

10.1. A aplicação das sanções de que trata o Parágrafo único do art. 27, da Lei Complementar nº 195, de 2022, obedecerá aos seguintes critérios:

- a) advertência em caso de irregularidade na execução sem comprometimento do objeto do Projeto;
- b) estabelecimento de ações compensatórias pelo gestor nos casos de execução parcial, se comprovada ausência de má-fé.
- c) devolução do montante equivalente à falta acrescido de multa de até 10% sobre o valor, a ser calculado pelo gestor em caso de descumprimento do plano de ações compensatórias, conforme estabelecido nos termos do inciso II, § 2º, do art. 28 da Lei Complementar nº 195, de 2022; e
- d) devolução integral do recurso nos termos do inciso I, do art. 28, nos casos de reprovação da prestação de informações se comprovada má-fé, inexecução total ou inadimplência.

§ 1º A Secretaria Municipal de Cultura, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

§ 2º Os **PROponentes** e seus responsáveis, que forem declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do termo de fomento, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Município de Itapeçerica da Serra por um período de 5 (cinco) anos.

§ 3º Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional da Prefeitura do Município de Itapeçerica da Serra, da Secretaria Municipal de Cultura, do Governo Federal, do Ministério da Cultura e da Lei Paulo Gustavo e de seus símbolos, durante a execução do Projeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o E-mail do PROPONENTE e/ou publicação na Imprensa Oficial, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Fica ajustado ainda que:

11.1.1. Consideram-se partes integrantes do presente **TERMO DE FOMENTO**, como se nele estivessem aqui transcritos;

- a) cópia do Edital do Chamamento Público;
- b) Projeto e documentação apresentados na inscrição; e
- c) cópia do projeto contemplado.

11.1.2. Aplicam-se às omissões deste **TERMO DE FOMENTO** as disposições da Lei Complementar nº 195, de 2022.

11.1.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **TERMO DE FOMENTO** e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do Município de Itapeçerica da Serra.

11.2. E, achando-se as partes ajustadas, assinam este **TERMO DE FOMENTO** em 4 (quatro) vias na presença das testemunhas abaixo.

Itapeçerica da Serra, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**

\_\_\_\_\_  
**PREFEITO**

\_\_\_\_\_  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

\_\_\_\_\_  
**PROponente**  
**Representante Legal**

**TESTEMUNHAS:**

1ª.

2ª.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO VII**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR**  
(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A):**

**PROPONENTE:**

**TERMO DE FOMENTO:**

**OBJETO:**

**VALOR DO AJUSTE REPASSADO:**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos/o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; e

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; e

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Itapeçerica da Serra, de de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome:

Cargo:

CPF nº

Assinatura:

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome:

Cargo:

CPF nº

Assinatura:

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome:

Cargo:

CPF nº

Assinatura:

Nome:

Cargo:

CPF nº

Assinatura:

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**

**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome:

Cargo:

CPF nº

Assinatura:

---

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

O presente Edital será publicado na Imprensa Oficial do Município e estará disponível no site [www.itapeçerica.sp.gov.br](http://www.itapeçerica.sp.gov.br).

Itapeçerica da Serra, 31 de outubro de 2023

**DR. FRANCISCO TADAO NAKANO**  
Prefeito

**LUCIANA SILVA CASTRO**  
Secretária Municipal de Cultura